

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 358

Altamira, 03 de Julho de 2026

ANO XXV

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Altamira

Loredan de Andrade Mello
Prefeito

Thais Miranda do Nascimento
Vice-Prefeita

Diogo do Socorro de Andrade Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Sergio Luiz Peres Vidigal Junior
Procurador-Geral

Tony Gleydson da Silva Barros
Chefe de Gabinete

Francisco das Chagas Silva
Assessor Técnico e de Articulação Institucional



Leia e coleciono o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, assim você estará sempre informado sobre os atos de todos os órgãos públicos no âmbito municipal.

No **DIÁRIO OFICIAL** você encontrará a publicação de Atos Normativos, Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais. Atos do Poder Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público; Atos de interesses dos servidores e da Administração Pública.

Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL.

DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Município
criado pela Lei 1.372/97 de 28/03/1997
Assessoria de Comunicação e Imprensa

SECRETARIADO

Almir de Vasconcelos Uchoa Segundo
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Ademar Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Agricultura

Priscilla Ferreira Couto
Secretária Municipal de Turismo

Bruno Oliveira Pessoa
Secretário Municipal de Regulação Urbana

Rafael Oliveira da Silva
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente

Adriano Ferreira Moraes
Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania

Keila Marcia da Silva Pedrosa
Secretária Municipal de Educação

Lourenco da Silva Campos
Secretário Municipal de Cultura

Eunedia da Silva Araujo
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

Osmar Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

Mauricio Miranda do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde

Renata Machado Mengoni
Secretária Municipal de Planejamento

Eliton Viana Pedrosa
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 358

NESTA EDIÇÃO

PÁG. 03

ATO DE SANÇÃO DO PL Nº 127/2026

PÁG. 04

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 058/2026

PÁG. 05

LEI MUNICIPAL Nº 3.570, DE 03 DE JUNHO DE 2026
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – REFIS MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PÁG. 14

DECRETO Nº 1823, DE 02 DE JULHO DE 2026
Nomeação do Sr. Taua Pinheiro da Rocha.

PÁG. 15

TERMO DE POSSE
Taua Pinheiro da Rocha.

PÁG. 16

DECRETO Nº 1824, DE 02 DE JULHO DE 2026
Nomeação do Sr. Alexandre Nogueira de Melo Junior.

PÁG. 17

TERMO DE POSSE
Alexandre Nogueira de Melo Junior.

PÁG. 18

DECRETO Nº 1825, DE 02 DE JULHO DE 2026
Nomeação do Sr. Paulo Roberto Holanda da Cunha.

PÁG. 19

TERMO DE POSSE
Paulo Roberto Holanda da Cunha.

PÁG. 20

DECRETO Nº 1826, DE 02 DE JULHO DE 2026
Nomeação da Sra. Nayra Viana Mercês.

PÁG. 21

TERMO DE POSSE
Nayra Viana Mercês.

PÁG. 22

DECRETO Nº 1827, DE 02 DE JULHO DE 2026
Nomeação da Sra. Livia Carolina Almeida.

PÁG. 23

TERMO DE POSSE
Livia Carolina Almeida.

PÁG. 24

DECRETO Nº 1828, DE 02 DE JULHO DE 2026
Nomeação da Sra. Isabel Pemei de Lucena Domingues.

PÁG. 25

TERMO DE POSSE
Isabel Pemei de Lucena Domingues.

PÁG. 26

RESOLUÇÃO Nº 154 - CMDCA (01/07/2026)

PÁG. 29

2º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO
Nº 25-1202-001-PMA PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2025

PÁG. 30

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO –
ADESÃO Nº 012/2025

PÁG. 31

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25-2811-001-SEMMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2025.

PÁG. 32

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2026
.015.001-PE PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2907001/2025/CGL
/ATM

PÁG. 33

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 26-0603-003-SEMAPS PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 050/2025

PÁG. 34

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 062/2025



ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, nos termos do art. 66, da Constituição Federal e art. 61, §1º, da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA, integralmente, o **Projeto de Lei nº 127/2026**, de autoria do Poder Executivo, aprovado na sessão ordinária, em 23 de junho de 2026, passando assim a ser a **Lei nº 3.570/2026, de 03 de julho de 2026**, que **“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – REFIS MUNICIPAL”**.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:2793111988
6

Assinado de forma digital
por LOREDAN DE ANDRADE
MELLO:27931119886
Dados: 2026.07.03 17:44:25
-03'00'

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 058/2026

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO
LEGISLATIVA APROVADA PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA,
ESTADO DO PARÁ, E SANCIONADA
PELO PREFEITO MUNICIPAL.*

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 127/2026, de 23 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 30/06/2026;

CONSIDERANDO a sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº. 3.570/2026 oriunda do projeto de Projeto de Lei nº 127/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE

MELLO:2793111988
6

Assinado de forma digital
por LOREDAN DE ANDRADE
MELLO:27931119886
Dados: 2026.07.03 17:52:09
-03'00'

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal de Altamira/PA

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



LEI MUNICIPAL Nº3.570, DE 03 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Altamira – REFIS MUNICIPAL e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Altamira - REFIS, destinado à recuperação de créditos tributários oriundos do ISS, IPTU, ITBI, TAXAS, FOROS e créditos não tributários, de pessoas físicas ou jurídicas, em débito com a Fazenda Pública Municipal, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, protestados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos, mediante opção expressa de adesão.

Parágrafo único. O REFIS reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei Complementar nº 3.189/2013, que institui o Código Tributário Municipal, especialmente pelos arts. 366 e 367, quanto ao parcelamento do crédito tributário; pelos arts. 395 a 397, quanto à anistia das penalidades pecuniárias; e pelos arts. 421 a 423, quanto aos créditos inscritos em dívida ativa.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei destina-se a promover a regularização dos créditos tributários e fiscais relativos aos tributos municipais, multas punitivas aplicadas por infração à legislação vigente, bem como, os créditos não tributários, vencidos até o último dia do exercício anterior, constituídos ou declarados espontaneamente, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, mediante parcelamento dos referidos créditos.

Art. 3º A adesão ao Programa implica na inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal e se dará mediante termo de declaração espontânea.

Parágrafo único. A administração poderá, de forma excepcional e justificada, deferir parcelamento individualizado de débitos, desde que autorizado pelo Secretário ou pelo Coordenador de Finanças.

Art. 4º A adesão ao REFIS não exige o contribuinte de sujeição a procedimento fiscalizatório visando à homologação expressa dos créditos tributários declarados espontaneamente, como também ao disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.137/90.

Parágrafo único. Os valores apurados em procedimento fiscalizatório que excederem aqueles inicialmente declarados darão origem a novos débitos que, após o respectivo lançamento, poderão ser incluídos em novo parcelamento, juntamente com os débitos já parcelados, mediante a formalização de novo Termo de Adesão.

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



Art. 5º Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

Art. 6º Os créditos tributários objeto do pagamento ou do parcelamento de que trata esta Lei, serão consolidados na data da adesão do sujeito passivo ao Programa REFIS, constituindo-se o valor principal, atualização monetária, penalidade pecuniária, juros e multas moratórias incidentes até a data da concessão do benefício podendo ser liquidados em até 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas obedecendo os seguintes critérios:

I - a primeira parcela não será inferior a 20% (vinte por cento) do valor total da Dívida consolidada;

II - o pagamento da primeira parcela deverá ser realizado em até 10 dias após a assinatura do termo, sob pena de imediato cancelamento do REFIS;

III - a concessão do parcelamento não implicará em moratória, novação, transação ou renúncia das garantias atribuídas ao crédito tributário.

Art. 7º Os benefícios desta Lei serão aplicados sobre a apuração e a consolidação dos débitos tributários da seguinte forma:

I - redução de 100% (cem por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora para pagamento total da dívida tributária à vista;

II - redução de 90% (noventa por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora para pagamentos em 02 (duas) ou 03 (três) parcelas;

III - redução de 80% (oitenta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora para pagamentos em 04 (quatro) ou 05 (cinco) parcelas;

IV - redução de 70% (setenta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora para pagamentos em 06 (seis) ou 07 (sete) parcelas;

V - redução de 60% (sessenta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora para pagamentos em até 08 (oito) ou 09 (nove) parcelas;

VI - redução de 50% (cinquenta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora para pagamentos em até 10 (dez) ou 11 (onze) parcelas;

VII - redução de 40% (quarenta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora para pagamentos em 12 (doze) ou 13 (treze) parcelas;

VIII - redução de 30% (trinta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora para pagamentos em 14 (quatorze) ou 15 (quinze) parcelas;

IX - redução de 20% (vinte por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora para pagamentos em 16 (dezesesseis) ou 17 (dezessete) parcelas;

X - redução de 15% (quinze por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora para pagamentos em 18 (dezoito) ou 19 (dezenove) parcelas;

XI - redução de 5% (cinco por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora para pagamentos em 20 (vinte) parcelas;

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



654e mora para pagamentos em 20 (vinte) parcelas.

§ 1º No curso do parcelamento, o valor da redução das multas e juros ficará em efeito suspensivo até a liquidação total das parcelas acordadas.

§ 2º Na hipótese de abandono ou exclusão do programa, o contribuinte perderá o benefício a que se refere este artigo, ocasião em que a redução concedida será totalmente integrada ao saldo devedor para posterior execução fiscal e protesto.

§ 3º Em caráter excepcional, a Administração Tributária poderá conceder parcelamento sem incidência de encargos, limitado a 48 (quarenta e oito) parcelas, desde que devidamente demonstrados o interesse público e a capacidade contributiva do contribuinte, mediante autorização do Secretário ou do Coordenador de Finanças.

I- A concessão dessa modalidade dar-se-á em caráter único por contribuinte, sendo vedado novo parcelamento nas mesmas condições, ainda que relativo a débitos distintos. É igualmente vedada sua concessão ao contribuinte que tenha tido parcelamento anterior rescindido por inadimplência nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 8º O valor mínimo de cada parcela corresponde a:

I - R\$ 100,00 (cem reais) no caso da pessoa física ou MEI;

II - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) no caso de pessoa jurídica enquadrada como Microempresa - ME;

III - R\$ 500,00 (quinhentos reais), para pessoa jurídica enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP, bem como para as demais pessoas jurídicas cujo porte de faturamento não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos anteriores.

Art. 9º A partir da data da consolidação dos créditos e a atualização com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o saldo devedor do parcelamento está sujeito, a partir da data da concessão do benefício:

I - a atualização no dia 1º de janeiro de cada exercício, efetuada com base na variação do IPCA, apurado pelo IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores ao da atualização;

II - a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado, calculados no primeiro dia de cada mês subsequente à concessão.

Art. 10. A adesão ao Programa sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, constituindo confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

§ 1º A adesão ao Programa sujeita, ainda, o contribuinte:

I - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II - ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a data de opção do contribuinte;

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



III – a renúncia a qualquer defesa administrativa ou ação judicial, bem como desistência das já interpostas em que não tenha ocorrido o trânsito em julgado na data da publicação desta lei, independentemente do estágio em que se encontre o processo;

IV- a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei.

§ 2º A formalização do parcelamento, nos termos desta Lei, implica a interrupção da prescrição.

Art. 11. Os créditos que se enquadram nas situações abaixo previstas poderão ser pagos com valores reduzidos, à vista ou em parcelas:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e taxas, lançadas até o último dia do exercício anterior;

II - Imposto Sobre Serviços - ISS, efetuado por profissionais autônomos constituídos até 31 de dezembro de 2025, com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 3.189/2013);

III - auto de infração e imposição de multa – AIIIM, oriundos do descumprimento da legislação vigente;

IV - Créditos não tributários, por infração aos contratos administrativos ou à legislação ambiental.

V- Imposto Sobre Serviços - ISS devido por contribuinte ou responsável tributário para lançamentos ocorridos até o último dia do exercício anterior.

Parágrafo único. O Imposto Sobre Serviços – ISS, relativo a lançamentos ocorridos até o último dia do exercício anterior, poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas, sem abatimento de juros e multa, na hipótese de responsabilidade atribuída aos substitutos tributários eleitos pelo Município de Altamira, nos termos do § 5º do art. 86 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 3.189/2013).

Art. 12. Poderão ser agrupados, para pagamento à vista ou em um mesmo parcelamento, os créditos que se encontrem cumulativamente nas seguintes situações:

I - relativos a um mesmo tributo ou que tenham sido lançados conjuntamente;

II - no mesmo estágio de cobrança, ou seja, dívida corrente, dívida ativa amigável ou protestos;

III - vinculados ao mesmo código cartográfico, ou à mesma inscrição, ou ao mesmo código do devedor, quando for o caso.

Parágrafo único: Na hipótese de parcelamento, os créditos agrupados em parcelamentos anteriores poderão ser reagrupados com outros créditos.

Art. 13. O valor do crédito a ser pago à vista ou em parcelas, nos termos desta Lei, será obtido pela somatória do valor principal do crédito atualizado monetariamente, da multa, dos juros de mora e dos demais acréscimos legais, na data de vencimento da primeira parcela ou da guia para o pagamento à vista, já abatidas eventuais quitações parciais do crédito ou de suas parcelas.

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



§ 1º Os valores dos créditos de que trata o caput deste artigo serão calculados nos termos da legislação de regência de cada tipo de crédito, aplicando-se em seguida as deduções e os descontos previstos nesta Lei.

§ 2º A conversão em renda de recolhimento de valores administrativos e judiciais, em função da desistência dos processos correspondentes, nos termos do inciso II do art. 12 desta Lei, será utilizada para a quitação total ou parcial da guia de pagamento à vista ou das parcelas do parcelamento, a qual será efetuada após a aplicação das condições especiais previstas nesta Lei.

§ 3º Para a quitação prevista no § 2º deste artigo, será considerado o valor do recolhimento na data em que este foi levantado e emitido por esta Municipalidade.

§ 4º No caso de recolhimento de valores de processo administrativo, eventual valor apurado em favor do interessado resultante do procedimento de conversão previsto no § 2º deste artigo será compensado com débitos existentes em seu nome ou restituído, quando inexistirem débitos exigíveis.

§ 5º No caso de recolhimento de valores de processo judicial, eventual valor apurado em favor do interessado resultante do procedimento de conversão previsto no § 2º deste artigo será realizado através da emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em favor desta municipalidade.

Art. 14. O pagamento à vista ou a formalização do parcelamento, nos termos desta Lei, não acarretam:

I - homologação pela Administração municipal dos valores declarados pelo sujeito passivo;

II - renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários e não tributários, nem afastamento da exigência de eventuais diferenças;

III - declaração de propriedade ou outra relação com o fato gerador;

IV - dispensa do cumprimento das obrigações acessórias ou de outras obrigações legais ou contratuais;

Parágrafo único. Fica vedada a restituição de valores já recolhidos com fundamento nesta Lei, exceto na hipótese de pagamento de débitos prescritos.

Art. 15. O pedido administrativo de adesão será formalizado mediante requerimento do interessado à Prefeitura através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, situada à Rua Otaviano Santos, 288, Sudam I – Altamira/PA ou por meio da Plataforma Digital.

§ 1º Por ocasião do pedido de parcelamento, deverão ser juntados, obrigatoriamente, para cada categoria de contribuintes, os seguintes documentos, que integrarão o respectivo processo:

I - No caso de pessoas jurídicas:

a) cópia de contrato social da empresa e todas as alterações posteriores, ou Certidão Simplificada atualizada da Junta Comercial do Estado do Pará;

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



b) cópia do documento de identificação do representante e, no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, comprovante de enquadramento nessa condição, devendo o requerimento ser assinado pelo representante legal ou por procurador com poderes especiais para transigir, hipótese em que deverão ser apresentadas as cópias dos documentos de identificação do representante e do procurador;

c) comprovante de endereço atualizado do domicílio.

II - No caso de pessoas físicas ou empresário individual:

a) cópia de comprovação da propriedade ou posse do bem, em se tratando de parcelamento de débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

b) cópia de documentos pessoais, com foto (CNH, RG, etc.) e CPF.

c) comprovante de residência

§ 2º Havendo procurador, deverá ser apresentado original de instrumento público ou particular de procuração, devendo constar nesta última, reconhecimento de firma do outorgante.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, àquelas definidas como tal pelo art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações.

§ 4º Considera-se Empresário Individual, aquele que exerce profissionalmente, e em caráter pessoal, atividade econômica organizada para a produção de bens ou serviços e a circulação de mercadorias, devidamente registrado no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 5º Por ocasião do pedido de parcelamento, além da apresentação dos documentos obrigatórios, deverá ser realizada a atualização cadastral do contribuinte, incluindo, obrigatoriamente, número de telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail).

Art. 16. A exclusão do Programa dar-se-á em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – falência ou extinção da pessoa jurídica;

III - cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município e assumir solidariamente com a cindida as obrigações do Programa;

IV - supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei como infração ou crime contra a ordem tributária;

V – atraso no pagamento de qualquer parcela por um período superior a 90 (noventa) dias;

Parágrafo único. A exclusão do Programa acarretará a imediata exigibilidade dos créditos não quitados, com a inscrição em Dívida Ativa daqueles porventura não inscritos e posterior protesto do crédito, restabelecendo na integralidade os valores

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



que haviam sido objeto de redução, excluindo-se do saldo remanescente os valores quitados até a data.

Art. 17. A celebração do parcelamento e a suspensão da exigibilidade do crédito tributário ocorrerão após a assinatura do termo de compromisso, devendo o contribuinte realizar o pagamento da cota única ou da primeira parcela no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do referido termo.

Parágrafo único. Celebrado o parcelamento, o crédito permanecerá com a exigibilidade suspensa, desde que não haja parcelas vencidas ou não pagas integralmente.

Art. 18. Na hipótese de débitos objeto de execução fiscal ou de outra ação judicial relacionada à sua cobrança, a adesão ao REFIS não dispensa o pagamento das custas processuais, das despesas judiciais e dos emolumentos eventualmente devidos, os quais deverão ser recolhidos na forma da legislação aplicável.

§ 1º Os honorários advocatícios somente serão exigidos quando cabíveis, na forma da legislação específica, da decisão judicial ou do ato processual que os fixar.

§ 2º As custas processuais, despesas judiciais, emolumentos e honorários advocatícios eventualmente devidos não se submetem aos descontos previstos nesta Lei, salvo disposição legal expressa em sentido diverso.

§ 3º A extinção da execução fiscal ou da ação judicial correlata somente será requerida após a comprovação do pagamento integral do débito negociado e, quando for o caso, das verbas de que trata o caput deste artigo.

§ 4º Compete ao sujeito passivo adotar as providências processuais necessárias à suspensão ou extinção da ação judicial correspondente, inclusive quanto à juntada dos comprovantes de pagamento, quando exigido.

§ 5º O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 19. O parcelamento de débito poderá ser rescindido, independentemente de notificação prévia ao devedor, nas seguintes hipóteses:

I - inadimplemento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não;

II - quando, após 60 (sessenta) dias do vencimento da última parcela, ainda houver parcelas inadimplidas;

III - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei e nas normas regulamentadoras;

IV - mediante pedido formal do devedor.

§ 1º Para efeitos deste artigo, a parcela não quitada integralmente será considerada inadimplida, ainda que tenha sido efetuado pagamento parcial.

§ 2º No caso de pagamento após o vencimento, considera-se a quitação integral de parcela de que trata o § 1º deste artigo o pagamento do principal mais os acréscimos legais devidos, nos termos da legislação aplicável.

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



§ 3º Eventual pagamento de parcela em duplicidade poderá ser aproveitado para quitação de parcela subsequente do mesmo parcelamento.

§ 4º O aproveitamento de que trata o § 3º deste artigo poderá acarretar a não ocorrência das hipóteses previstas neste artigo, desde que o pagamento em duplicidade tenha ocorrido até a eventual rescisão do parcelamento.

§ 5º A obtenção de guias de parcelas vencidas ou vincendas por meio dos canais específicos disponibilizados pela Administração Tributária, para fins de pagamento em tempo hábil, é de responsabilidade do devedor, sendo que eventual indisponibilidade técnica ou operacional do atendimento presencial para emissão de guias na data-limite de pagamento não afasta as hipóteses de rescisão previstas nos incisos I a II do caput deste artigo.

Art. 20. A rescisão do parcelamento implica na perda integral dos benefícios concedidos por esta Lei, a imediata exigibilidade dos créditos e o prosseguimento dos procedimentos de cobrança, sendo apurados:

I - o valor residual, aproveitando-se proporcionalmente os valores pagos até a data da rescisão do parcelamento para abatimento dos créditos que o compuseram, nos casos em que os créditos objeto do parcelamento foram parcelados pela primeira vez ou eram valores residuais anteriormente apurados;

II - o saldo devedor, que será cobrado de forma consolidada, nos casos em que o crédito objeto do parcelamento já era saldo devedor apurado em função de rescisão de parcelamento anterior.

§ 1º Sobre o valor residual previsto no inciso I deste artigo, relativo a cada um dos créditos que compuseram o parcelamento, haverá a incidência de atualização monetária, multa, juros de mora e demais acréscimos legais, nos termos da legislação própria de cada crédito, desde o seu vencimento original.

§ 2º Sobre o saldo devedor previsto no inciso II deste artigo haverá a incidência de atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração desde sua apuração.

§ 3º Eventual valor pago em duplicidade ou a mais que o devido até a data de rescisão do parcelamento poderá ser aproveitado de ofício, no momento da apuração do valor residual ou do saldo devedor, pelo agente público que realizar a operação, devidamente registrada na Prefeitura Municipal de Altamira, desde que não ultrapasse os valores dos créditos parcelados, ressalvado o disposto no § 4º do art. 19 desta Lei.

Art. 21. Não se aplicam as disposições desta Lei aos créditos tributários ou não tributários que estejam nas seguintes situações:

I - execuções fiscais embargadas;

II - exceções de pré-executividade;

III - em contencioso administrativo;

IV - objeto de decisões judiciais transitadas em julgado.

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, a adesão ao REFIS ficará condicionada à prévia e expressa desistência de quaisquer impugnações, defesas ou recursos, tanto na esfera administrativa quanto judicial, relativamente aos débitos objeto da negociação.

Art. 22. A administração poderá deferir o parcelamento de ISS quando se tratar de regularização de obras para fins de emissão de Certidão de Adimplência, podendo ser estendido ao presente exercício, desde que autorizado pelo Secretário de Administração e Finanças ou pelo Coordenador de Finanças.

Art. 23. O Poder Executivo poderá regulamentar a prorrogação da vigência, os limites de vencimentos previstos nos artigos 2º e 11 para os exercícios seguintes, respeitado o interesse público e as demais condições para a adesão ao programa.

Art. 24. O Secretário Municipal de Administração e Finanças e/ou o Coordenador de Finanças poderão, mediante decisão fundamentada, autorizar a celebração de transação destinada à prevenção ou à extinção de litígio, com concessões mútuas entre a Administração Tributária e o sujeito passivo, que resulte na extinção do crédito tributário, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. A transação de que trata este artigo dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo, que disporá sobre as condições, os limites, as espécies de créditos passíveis de transação e os percentuais eventualmente admitidos.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.430, de 22 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Altamira, Estado do Pará, aos 03 dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE ANDRADE
MELLO:27931119886
86

Assinado de forma digital por LOREDAN DE ANDRADE
MELLO:27931119886
Dados: 2026.07.03 17:52:31 -03'00'

LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Prefeito de Altamira

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Decreto nº 1823 de 02 de julho de 2026.

O Prefeito do Município de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.767, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Altamira,

DECRETA:

Art. 1º **FICA NOMEADO**, o Sr. **TAUA PINHEIRO DA ROCHA**, para o Cargo em Comissão de **DAS - 07, DE COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social -SEMAPS**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, retroagindo ao dia 01/07/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:279311198
86

Assinado de forma
digital por LOREDAN
DE ANDRADE
MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Prefeito de Altamira

ALMIR DE
VASCONCELOS
UCHOA
SEGUNDO:659637332
00

Assinado de forma digital
por ALMIR DE
VASCONCELOS UCHOA
SEGUNDO:65963733200
Dados: 2026.07.02
15:56:58 -03'00'

ALMIR DE VASCONCELOS UCHÔA SEGUNDO
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA DE
ALTAMIRA

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de julho de 2026, o Sr. **TAUA PINHEIRO DA ROCHA**, tomou posse para o Cargo em Comissão de **DAS - 07, DE COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social -SEMAPS**, assumindo o compromisso do fiel cumprimento dos deveres e atribuições que lhe forem confiadas de conformidade com a Lei vigente.

Em atendimento às disposições legais, em anexo, discrimina bens e valores que constituem o seu patrimônio.

Altamira/PA, 02 de julho de 2026.

Tauã Pinheiro da Rocha

Assinatura do Empossado

LOREDAN DE ANDRADE MELLO:279311198 86	Assinado de forma digital por LOREDAN DE ANDRADE MELLO:27931119886
--	---

LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Prefeito de Altamira



PREFEITURA DE
ALTAMIRA

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Decreto nº 1824 de 02 de julho de 2026.

O Prefeito do Município de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.767, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Altamira,

DECRETA:

Art. 1º **FICA NOMEADO**, o Sr. **ALEXANDRE NOGUEIRA DE MELO JUNIOR**, para o Cargo em Comissão de **DAS -4, DE ASSESSOR ESPECIAL II**, lotado na **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, retroagindo ao dia 01/07/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:279311198
86

Assinado de forma digital
por LOREDAN DE ANDRADE
MELLO:27931119886
Dados: 2026.07.03 13:26:22
-03'00'

LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Prefeito de Altamira

ALMIR DE
VASCONCELOS
UCHOA
SEGUNDO:6596373
3200

Assinado de forma
digital por ALMIR DE
VASCONCELOS UCHOA
SEGUNDO:65963733200
Dados: 2026.07.02
15:57:51 -03'00'

ALMIR DE VASCONCELOS UCHÔA SEGUNDO
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA DE
ALTAMIRA

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de julho de 2026, o Sr. **ALEXANDRE NOGUEIRA DE MELO JUNIOR**, tomou posse para o Cargo em Comissão de **DAS -4, DE ASSESSOR ESPECIAL II**, lotado na **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.**, assumindo o compromisso do fiel cumprimento dos deveres e atribuições que lhe forem confiadas de conformidade com a Lei vigente.

Em atendimento às disposições legais, em anexo, discrimina bens e valores que constituem o seu patrimônio.

Altamira/PA, 02 de julho de 2026.

Alexandre Nogueira de Melo Junior
Assinatura do Empossado

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:279311198
86

Assinado de forma digital
por LOREDAN DE ANDRADE
MELLO:27931119886
Dados: 2026.07.03 13:26:47
-03'00'

LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Prefeito de Altamira



PREFEITURA DE
ALTAMIRA

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Decreto nº 1825 de 02 de julho de 2026.

O Prefeito do Município de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.767, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Altamira,

DECRETA:

Art. 1º **FICA NOMEADO**, o Sr. **PAULO ROBERTO HOLANDA DA CUNHA**, para o Cargo em Comissão de **DAS-05, de ASSESSOR ESPECIAL I**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, retroagindo ao dia 01/07/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:2793111988
6

Assinado de forma
digital por LOREDAN
DE ANDRADE
MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Prefeito de Altamira

ALMIR DE
VASCONCELOS
UCHOA
SEGUNDO:65963733
200

Assinado de forma
digital por ALMIR DE
VASCONCELOS UCHOA
SEGUNDO:65963733200
Dados: 2026.07.02
15:59:09 -03'00'

ALMIR DE VASCONCELOS UCHÔA SEGUNDO
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA DE
ALTAMIRA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de julho de 2026, o Sr. **PAULO ROBERTO HOLANDA DA CUNHA**, tomou posse para o Cargo em Comissão de **DAS-05, de ASSESSOR ESPECIAL I**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF**, assumindo o compromisso do fiel cumprimento dos deveres e atribuições que lhe forem confiadas de conformidade com a Lei vigente.

Em atendimento às disposições legais, em anexo, discrimina bens e valores que constituem o seu patrimônio.

Altamira/PA, 02 de julho de 2026.

Paulo Roberto Holanda da Cunha
Assinatura do Empossado

LOREDAN DE ANDRADE	Assinado de forma digital por LOREDAN DE ANDRADE
MELLO:27931119 886	MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Prefeito de Altamira



PREFEITURA DE
ALTAMIRA

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Decreto nº 1826 de 02 de julho de 2026.

O Prefeito do Município de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.767, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Altamira,

DECRETA:

Art. 1º **FICA NOMEADA**, a Sra. **NAYRA VIANA MERCES**, para o Cargo em Comissão de **DAS -06, CHEFE DE DIVISÃO**, lotada na **Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, retroagindo ao dia 01/07/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:2793111
9886

Assinado de forma
digital por LOREDAN
DE ANDRADE
MELLO:27931119886
Dados: 2026.07.03
13:27:12 -03'00'

LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Prefeito de Altamira

ALMIR DE
VASCONCELOS
UCHOA
SEGUNDO:659637
33200

Assinado de forma digital
por ALMIR DE
VASCONCELOS UCHOA
SEGUNDO:65963733200
Dados: 2026.07.02
16:00:44 -03'00'

ALMIR DE VASCONCELOS UCHÔA SEGUNDO
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA DE
ALTAMIRA

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA




PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de julho de 2026, a Sra. **NAYRA VIANA MERCES**, tomou posse para o Cargo em Comissão de **DAS -06, CHEFE DE DIVISÃO**, lotada na **Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN**, assumindo o compromisso do fiel cumprimento dos deveres e atribuições que lhe forem confiadas de conformidade com a Lei vigente.

Em atendimento às disposições legais, em anexo, discrimina bens e valores que constituem o seu patrimônio.

Altamira/PA, 02 de julho de 2026.


Assinatura do Empossado

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:279311198
86

Assinado de forma digital
por LOREDAN DE ANDRADE
MELLO:27931119886
Dados: 2026.07.03 13:27:29
-03'00'

LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Prefeito de Altamira



PREFEITURA DE
ALTAMIRA

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Decreto nº 1827 de 02 de julho de 2026.

O Prefeito do Município de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.767, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Altamira,

DECRETA:

Art. 1º **FICA NOMEADA**, a Sra. **LIVIA CAROLINA ALMEIDA**, para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III - DAS 3**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, retroagindo ao dia 01/07/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE ANDRADE
MELLO:2793119886
19886

Assinado de forma digital por LOREDAN DE ANDRADE MELLO:2793119886
Dados: 2026.07.03 13:27:50 -03'00'

LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Prefeito de Altamira

ALMIR DE VASCONCELOS UCHOA
SEGUNDO:65963733200
3200

Assinado de forma digital por ALMIR DE VASCONCELOS UCHOA SEGUNDO:65963733200
Dados: 2026.07.02 16:01:35 -03'00'

ALMIR DE VASCONCELOS UCHÔA SEGUNDO
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA DE
ALTAMIRA

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de julho de 2026, a Sra. **LIVIA CAROLINA ALMEIDA**, tomou posse para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III - DAS 3**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**, assumindo o compromisso do fiel cumprimento dos deveres e atribuições que lhe forem confiadas de conformidade com a Lei vigente.

Em atendimento às disposições legais, em anexo, discrimina bens e valores que constituem o seu patrimônio.

Altamira/PA, 02 de julho de 2026.

Livia Carolina Almeida

Assinatura do Empossado

LOREDAN DE ANDRADE
MELLO:27931119886
886

Assinado de forma digital
por LOREDAN DE ANDRADE
MELLO:27931119886
Dados: 2026.07.03
13:28:13 -03'00'

LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Prefeito de Altamira



PREFEITURA DE
ALTAMIRA

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Decreto nº 1828 de 02 de julho de 2026.

O Prefeito do Município de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.767, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Altamira,

DECRETA:

Art. 1º **FICA NOMEADA**, a Sra. **ISABEL PEMERI DE LUCENA DOMINGUES**, para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III - DAS 3**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, retroagindo ao dia 01/07/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE ANDRADE
MELLO:27931119886
9886

Assinado de forma digital por LOREDAN DE ANDRADE
MELLO:27931119886
Dados: 2026.07.03 13:28:54 -03'00'

LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Prefeito de Altamira

ALMIR DE VASCONCELOS UCHOA
SEGUNDO:6596373320
0

Assinado de forma digital por ALMIR DE VASCONCELOS UCHOA
SEGUNDO:6596373320
Dados: 2026.07.02 16:02:49 -03'00'

ALMIR DE VASCONCELOS UCHÔA SEGUNDO
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA DE
ALTAMIRA

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de julho de 2026, a Sra. **ISABEL PEMERI DE LUCENA DOMINGUES**, tomou posse para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III - DAS 3**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**, assumindo o compromisso do fiel cumprimento dos deveres e atribuições que lhe forem confiadas de conformidade com a Lei vigente.

Em atendimento às disposições legais, em anexo, discrimina bens e valores que constituem o seu patrimônio.

Altamira/PA, 02 de julho de 2026.

Isabel Pemei de Lucena Domingues
Assinatura do Empossado

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:279311198
86

Assinado de forma digital
por LOREDAN DE ANDRADE
MELLO:27931119886
Dados: 2026.07.03 13:30:36
-03'00'

LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Prefeito de Altamira



PREFEITURA DE
ALTAMIRA



RESOLUÇÃO Nº 154, DE 01 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a autorização de deslocamento do Presidente e da Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altamira – CMDCA, para realização de visita institucional e técnica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Abaetetuba/PA.

1

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA ALTAMIRA, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Municipal nº 3.445**, de 21 de junho de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 88**, inciso II, da **Lei Federal nº 8.069**, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a descentralização político-administrativa e o fortalecimento dos Conselhos de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento institucional do CMDCA de Altamira por meio da troca de experiências, compartilhamento de boas práticas e aperfeiçoamento da gestão das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a realização de visita institucional e técnica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Abaetetuba/PA, com o objetivo de conhecer projetos, programas, metodologias e experiências exitosas desenvolvidas por aquele Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altamira, **Franson Alves da Costa**, e da Secretária Executiva do CMDCA de Altamira, **Vanessa Beatriz Rodrigues da Silva**, para realização de visita

Contato: (93) 99651-0064 / Instagram @cmdca_atm



institucional e técnica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Abaetetuba/PA.

Art. 2º A visita institucional e técnica tem como finalidade promover o intercâmbio de experiências, conhecer projetos e ações desenvolvidas pelo CMDCA de Abaetetuba, fortalecer a atuação institucional do CMDCA de Altamira e contribuir para o aprimoramento das políticas públicas municipais voltadas à infância e adolescência.

Art. 3º O deslocamento ocorrerá conforme o seguinte cronograma:

I – Saída do município de Altamira/PA com destino ao município de Abaetetuba/PA, no dia 06 de julho de 2026;

II – Realização da visita institucional e técnica junto ao CMDCA de Abaetetuba, incluindo reuniões, visitas aos projetos e demais atividades de intercâmbio institucional, no período de 07 a 09 de julho de 2026;

III – Retorno ao município de Altamira/PA no dia 10 de julho de 2026.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, garantindo o suporte necessário para a realização da agenda institucional, incluindo:

I – transporte;

II – alimentação;

III – hospedagem;

IV – demais despesas indispensáveis à execução da visita institucional e técnica.

Contato: (93) 99651-0064 / Instagram @cmdca_atm

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altamira – Pará, 03 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANDSON ALVES DA COSTA
Data: 03/07/2026 12:05:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Frandsen Alves da Costa

Presidente do CMDCA Altamira

Gestão 2025-2027, conforme Resolução nº 117/2025 do CMDCA Altamira

3

Contato: (93) 99651-0064 / Instagram @cmdca_atm



2º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 25-1202-001-PMA PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**. CNPJ nº 05.263.116/0001-37
CONTRATADA: **GONÇALVES & DIAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **07.868.912/0008-03**. Objeto é a aquisição de combustíveis derivados de petróleo destinados a sede da prefeitura de Altamira e secretarias vinculadas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência; valor Contratual em decorrência de acréscimo quantitativo a qual tem fundamentação legal no art. 125 da Lei n. 14.133/21. www.altamira.pa.gov.br. Assinatura: Altamira/PA, 24/06/2026.

LAISE MARTINS Assinado de forma
LEAL:00635266 digital por LAISE
202 MARTINS
LEAL:00635266202

LAISE MARTINS LEAL
Coordenadora Geral de Licitações e contratos
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Decreto 077/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
Rua Otaviano Santos, 2288, Bairro Sudam I. Cep 68.371-288 – Altamira-PA
Telefone (93) E-mail altamiralicitacoes@gmail.com

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ADESÃO Nº 012/2025

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA.**
CONTRATADA: **LABOCLIN CENTRO INTEGRADO DE DIAGNÓSTICO LTDA.** CNPJ: **13.620.194/0001-70.** Contrato nº **25-0410-001-SESMA** - Dotação Orçamentária: 2.070, 2.071, 2.074, 2.075, 2.076, 2.079, 2.081, 2.082, 2.084, 2.085, 2.088, 2.089, 2.090, 2.091, 2.092, 2.093, 2.094, 2.095, 2.096, 2.097, 2.099, 2.101, 2.104, 2.105 e 2.106. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica. Fonte: 15001002, 15003110, 15003120, 15003130, 16000000, 16010000, 16210000, 16350000 e 17090000 Objeto: Prorrogação de Prazo de vigência contratual, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais. vigência 30/05/2026 até o dia 30/11/2026. www.altamira.pa.gov.br. Assinatura: Altamira/PA, 06/05/2026.

MAURICIO
MIRANDA DO
NASCIMENTO:
80139140204

Assinado de
forma digital por
MAURICIO
MIRANDA DO
NASCIMENTO:801
39140204

MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde de Altamira
Decreto 011/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Trav: Paula Marques nº 192 – Bairro Catedral – CEP: 68.371-055
Altamira - Pará

**EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25-2811-001-SEMMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 133/2025.**

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA**, CNPJ: **29.265.356/0001-39**, CONTRATADA: **LABORATÓRIO CERTIFICAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.166.489/0001-92**, contrato nº. **25-2811-001-SEMMA**, DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2026 UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente. PROJETO ATIVIDADE-2.175 -2.1863 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:3.3.90.39.00 FONTE DE RECURSO:15000000-17090000-1749106. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto Prorrogação de Prazo de vigência contratual cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada na execução de monitoramento da qualidade da água em pontos estratégicos do entorno do Aterro Sanitário Municipal de Altamira/PA, com análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas, conforme parâmetros e periodicidade estabelecidos pelas normas ambientais aplicáveis e diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do termo aditivo – www.altamira.pa.gov.br. Assinatura: Altamira/PA, 20/05/2026.

LAISE MARTINS Assinado de forma
LEAL:00635266 digital por LAISE
202 MARTINS
LEAL:00635266202

LAISE MARTINS LEAL

Coordenadora Geral de Licitações e Contratos
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
Rua Otaviano Santos, 2288, Bairro Sudam I. Cep 68.371-288 – Altamira-PA
Telefone (93) E-mail altamiralicitacoes@gmail.com

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2026.015.001-PE
PREGÃO ELETRONICO SRP N.º 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2907001/2025/CGL/ATM**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA, por meio da Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº 2026.015.001-PE, resultante do PREGÃO ELETRONICO SRP N.º 015/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERÁRIA E TRANSLADO, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DOS POSSÍVEIS ÓBITOS DE PACIENTES ATENDIDOS PELO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD) OS QUAIS TAMBÉM SÃO ATENDIDOS OS PACIENTES DO DISTRITO DE CASTELO DOS SONHOS E CACHOEIRA DA SERRA E PACIENTES REFERENCIADOS DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA – PA.

EMPRESA REGISTRADA: PASSOS E DIAS FUNERARIA LTDA - CNPJ n.º 40.496.628/0001-44, pelo valor: R\$ 1.829.986,55 (UM MILHÃO OITOCENTOS E VINTE E NOVE MIL NOVECIENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.829.986,55 (UM MILHÃO OITOCENTOS E VINTE E NOVE MIL NOVECIENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Altamira/PA, 24 de junho de 2026.

MAURICIO MIRANDA DO
NASCIMENTO:80139140204
Assinado de forma digital
por MAURICIO MIRANDA DO
NASCIMENTO:80139140204

MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde de Altamira
Decreto N.º 011/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Trav: Paula Marques nº 192 – Bairro Catedral – CEP: 68.371-055
Altamira - Pará



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0 26-0603-003-SEMAPS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 050/2025

OBJETO: Contratação de empresa (s)especializada (s) para prestação de serviço de emissão de Certificado Digital padrão ICP-Brasil (tipos A1 e A3), com fornecimento dos dispositivos de armazenamento necessários (token USB e/ou cartões com leitora), destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira-PA e suas secretarias agregadas.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA – CNPJ: 18.142.506/0001-09.

CONTRATADA: CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.768.764/0001-15.

VALOR TOTAL: R\$ 7.732,00 (Sete Mil e Setecentos e Trinta e Dois Reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 2.225 – **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de **01 de julho de 2026**, prorrogável na forma da lei.

DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2026.

EUNEDIA DA
SILVA
ARAUJO:4407275
9600

Assinado de forma
digital por EUNEDIA
DA SILVA
ARAUJO:44072759600

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA

CNPJ sob o nº 18.142.506/0001-09

EUNÉDIA DA SILVA ARAÚJO

Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
Rua Otaviano Santos, 2288, Bairro Sudam I. Cep 68.371-288 – Altamira-PA
E-mail altamiralicitacoes@gmail.com



EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA, inscrito no CNPJ nº 18.142.506/0001-09.

CONTRATADA: NEXT STAGE PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 48.109.220/0001-84, valor total R\$ 58.280,00 - contrato nº 26-0610-001-SEMAPS.

CONTRATADA: F. DAS C DA SILVA SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 46.068.080/0001-18, valor total R\$ 15.600,00 - contrato nº 26-0610-002-SEMAPS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO ATIVIDADE: 2.184, 2.185, 2.224, 2.225, 2.229, 2.222, 2.188, 2.189, 2.190, 2.195, 2.197, 2.202, 2.203, 2.204, 2.230, 2.231, 2.232, 2.233, 2.205, 2.206, 2.208, 2.209, 2.210, 2.211, 2.212, 2.213, 2.215, 2.217, 2.218, 2.219, 2.221.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.07.

FONTE DE RECURSO: 15000000, 16600000, 16610000, 17090000.

Vigência: 10/06/2026 a 10/06/2027. objeto: Contratação de empresa(s) para fornecimento de refeições prontas tipo marmitex e rodízio, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Altamira e suas Secretarias agregadas.

www.altamira.pa.gov.br. Assinatura: Altamira/PA, 10/06/2026.

LAISE MARTINS Assinado de forma
LEAL:00635266 digital por LAISE
MARTINS
202 LEAL:00635266202

LAISE MARTINS LEAL

Coordenadora Geral de licitações e Contratos



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

www.altamira.pa.gov.br